PROCESSO TC-06773/16

Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 02828/16

R E L A T Ó R I O:

- *Órgão de Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*
- *Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº 017/2015**, no valor total de R$ 3.744.499,80*

Vencedores:

Lote 01	*TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*	*R$ 2.380.000,00*
Lote 02	*MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA*	*R$ 426.600,00*
Lote 03	*TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*	*R$ 878.000,00*
Lote 04	*FRACASSADO*	
Lote 05	*CANCELADO*	
Lote 06	*TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*	*R$ 59.899,80*
TOTAL		***R$ 3.744.499,80***

- *Objeto: Registro de preços para a aquisição de mobiliário destinado ao Poder Judiciário Estadual, conforme quantitativos e especificações constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.*

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, identificou como falhas nos presentes autos Ausência de solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei nº 8.666/93; ausência nos autos das portarias que nomearam o(s) Pregoeiro e Equipe(s) de apoio (constam só publicações ilegíveis) desatendendo a exigência do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02 (fls. 301/302); ausência da pesquisa de preços, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93; ausência de um Mapa que indique os valores dos itens constantes nos lotes (o Termo de Homologação só informa os valores totais de cada lote).

Notificada, a autoridade responsável apresentou defesa.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, às fls. 1155/1157, o saneamento da eiva, concluindo pela regularidade do Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e dos atos decorrentes.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela regularidade do Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e dos atos decorrentes.

VOTO DO RELATOR:

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e dos atos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o Pregão Eletrônico Nº 017/2015 e dos atos decorrentes**, determinando-se o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de setembro de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 5 de Setembro de 2016 às 11:41

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Setembro de 2016 às 12:22

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO